



Número: **0600923-50.2022.6.09.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **JULIANO TAVEIRA BERNARDES - Juiz Federal**

Última distribuição : **09/08/2022**

Processo referência: **06009218020226090000**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato,**

Cargo - Segundo Suplente de Senador

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCOS ERMIRIO DE MORAES (REQUERENTE)		ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)	
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) (REQUERENTE)			
ELEICAO 2022 ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA SENADOR (IMPUGNANTE)		THATIELLY DE OLIVEIRA ALENCAR (ADVOGADO) WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARCOS ERMIRIO DE MORAES (IMPUGNADO)		ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37101 484	30/08/2022 13:00	Despacho	Despacho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - PROCESSO N. 0600923-50.2022.6.09.0000 - GOIÂNIA/GO.

RELATOR: JULIANO TAVEIRA BERNARDES

REQUERENTE: MARCOS ERMIRIO DE MORAES
ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A
REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)
IMPUGNANTE: ELEICAO 2022 ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA SENADOR
ADVOGADO: THATIELLY DE OLIVEIRA ALENCAR - OAB/PA30740-B
ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO27673-A
IMPUGNADO: MARCOS ERMIRIO DE MORAES
ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A

DESPACHO

Trata-se de **Ação de Impugnação ao Registo de Candidatura (AIRC)** de **MARCOS ERMIRIO DE MORAES**, candidato ao cargo de **2º Suplente de Senador** nas Eleições 2022 pela **FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)**, proposta por **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, candidato ao cargo de **Senador** pelo partido **PROGRESSISTAS**.

A impugnação funda-se na suposta intempestividade da filiação partidária e ausência de domicílio eleitoral do impugnado.

Para comprovar suas alegações, o impugnante requer:

1. seja o sistema Filia submetido a perícia da Polícia Federal para elaboração de laudo indicando se o impugnado constava na lista interna do PSDB/GO antes de 2.4.2022 e quando passou a figurar na lista oficial;
2. anexação aos autos da íntegra do procedimento de transferência de domicílio eleitoral do impugnado, com as informações completas juntadas ao RAE;
3. intimação do Partido da Social Democracia Brasileira em Goiás para juntar aos autos a íntegra do processo de filiação do impugnado em conformidade com as suas disposições estatutárias próprias, e;
4. oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do impugnado.

Todavia, as provas protestadas não são relevantes.



De acordo com a certidão de filiação eleitoral do impugnado (ID37088308), o PSDB/GO o incluíra na lista interna do partido em 17.2.2022, exatamente na mesma data da filiação.

A mesma informação pode ser encontrada no histórico da filiação (ID 37088396), onde se verifica que, em 17.2.2022, o partido incluiu em lista interna o registro da filiação e, em 21.4.2022, o TSE processou a lista e a converteu em relação oficial.

Quanto ao domicílio eleitoral do impugnado, é importante considerar que o endereço apresentado no RRC do candidato é destinado ao recebimento de notificações, intimações e comunicações da Justiça Eleitoral, bem como para atribuição do CNPJ e estabelecimento do comitê central da campanha. Ademais, não se exige similitude entre o endereço consignado no Cadastro Eleitoral e aquele utilizado para aferir seu domicílio eleitoral.

Nestes termos, indefiro a produção de provas e dispenso a apresentação de alegações finais, nos termos do § 3º do art. 43 da Res. TSE n. 23.609/2019.

Intime-se o impugnante para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo impugnado nos IDs 37088308, 37088396, 37088393, 37088405 e 37088406.

Apresentada a manifestação, ou decorrido o prazo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 2 (dois) dias, ofereça parecer.

Goiânia, na data da assinatura digital.

JULIANO TAVEIRA BERNARDES

Juiz Relator

